



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor

para os devidos fins.

Em 05 / 04 / 13

Elisabete

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao

Dr. Jairo Nêves

Para Relatar.

Em, 09 / 04 / 2013

Elisabete

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

PROCESSO AL 070/12

PROJETO DE LEI DE Nº 12/2012

AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I- RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões regimentais desta Casa, foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor, o processo epigrafado.

Assim, nos termos regimentais, veio a este paralarmentar o Projeto de Lei de autoria do Dep. Fábio Novo, que ESTABELECE INDICADORES RELATIVOS AO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E INDICADORES DE DESEMPENHOS RELATIVOS À QUALIDADE DE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS, RELACIONANDO-OS COM O OBJETIVO DE PROTEGER E DEFENDER OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OS CONSUMIDORES.

A presente proposição teve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça com parcer da lavra da Deputada Flora Isabel.

De acordo com a proposição a proposta tem consonância com os artigos 5º, inciso XXXII, e 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e com o inciso X do artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/90.

É o relatório!

II- Da fundamentação/mérito.

Indubitavelmente, a presente proposição tem relevância com interesse público e encerra grande alcance social, vez que a própria legislação já indica no sentido da obrigatoriedade de propostas que objetivem a melhoria de qualidade de vida da população.

Assim, a busca da melhoria da qualidade de vida da população por meio da análise dos serviços públicos oferecidos; a defesa dos interesses dos usuários e consumidores de serviços públicos, bem como dentre outros alcance, as práticas de ações preventivas de fiscalização dos serviços, de forma a evitar danos aos seus usuários e consumidores, indicam que a presente proposição oportunizará grandes conquista para toda a coletividade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

III- Do voto do Relator

Do exposto, em especial pela relevância do tema e alcance da presente proposição, esta relatoria opina pelo voto favorável à tramitação do Presente Projeto de Lei.

É o nosso voto!

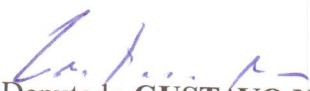
IV- PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de junho de 2013.


Deputado GUSTAVO NEIVA

